

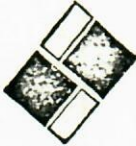
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

SINEPE/MG - SINPRO/MG

ÍNDICE DO INSTRUMENTO NORMATIVO - 1990
MATÉRIA POR CAPÍTULOS EM 49 CLÁUSULAS

<u>CAPÍTULO</u>	<u>MATÉRIA</u>	<u>CLÁUSULA</u>
CAPÍTULO I	ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO	I
CAPÍTULO II	DEFINIÇÕES, CONCEITOS E TERMINOLOGIA	II
CAPÍTULO III	DURAÇÃO DA AULA E INTERVALO	III
CAPÍTULO IV	FOLGAS SEMANAIS E DIAS SEM AULAS	IV
CAPÍTULO V	TRABALHO EM PERÍODO DE EXAMES	V
	SUPRESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA	VI
	LICENÇA NÃO REMUNERADA	VII
	AUMENTO DE CARGA HORÁRIA	VIII
	UNIFORMES	IX
CAPÍTULO VI	FÉRIAS E RECESSOS	X
CAPÍTULO VII	OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO	XI
	QUADRO DE HORÁRIOS	XII
	COMUNICAÇÕES AO SINDICATO	XIII
	REGISTRO DE PROFESSORES	XIV
	DESCONTO EM SALÁRIO	XV
CAPÍTULO VIII	AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO	XIV
CAPÍTULO IX	GARANTIA DE EMPREGO: APÓS DATA-BASE, DO APOSENTANDO, DO ACIDENTADO E DO DOENTE	XV a XX
	PROFISSIONAL	
	INDENIZAÇÃO POR DISPENSA DURANTE O ANO	XX
	PAGAMENTO DE AVISO-PRÉVIO E RECESSO	XX
CAPÍTULO X	AVISO PRÉVIO	XXI
	HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES	XXII
CAPÍTULO XI	PROTEÇÃO À MATERNIDADE E PATERNIDADE	XXIII
	CRECHE	XXIII
CAPÍTULO XII	IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS	XXIV
	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA	XXIV
	INDENIZAÇÃO POR REDUÇÃO	XXIV



SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Índice - 2 -

	CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL	XXV
	NOJO, GALA E OUTRAS FALTAS	XXV
	REMUNERAÇÃO E DEMISSÃO DE OUTROS SERVIÇOS	XXVI
	REMUNERAÇÃO EM PERÍODOS DE RECESOS E FÉRIAS	XXVII
	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	XXVIII
	SALÁRIO DO SUBSTITUTO	XXIX
	ISONOMIA SALARIAL	XXX
	QUADRO HIERÁRQUICO	XXXI
	JANELAS NO HORÁRIO	XXXII
	VALE E ADIANTAMENTO	XXXIII
	ATESTADOS MÉDICOS	XXXIV
CAPÍTULO XIII	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	XXXV
CAPÍTULO XIV	ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	XXXVI
CAPÍTULO XV	HORA EXTRAORDINÁRIA	XXXVII
CAPÍTULO XVI	BOLSAS DE ESTUDO E EDUCAÇÃO	XXXVIIIa X
CAPÍTULO XVII	ADICIONAIS POR ALUNO EMCLASSE	XLI a XL
CAPÍTULO XVIII	MICROFONE, AMPLIAÇÃO E SEGURO DE VOZ	XLIII
CAPÍTULO XIX	QUADRO DE AVISOS	XLIV
CAPÍTULO XX	TAXA ASSISTENCIAL	XLV
CAPÍTULO XXI	CUMPRIMENTO	XLVI
	SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO	XLVI
CAPÍTULO XXII	REAJUSTAMENTO SALARIAL	XLVII
	PRODUTIVIDADE	XLVII
	AUMENTO REAL	XLVII
	PISO SALARIAL	XLVII
	CORREÇÃO APÓS DATA-BASE	XLVIII
CAPÍTULO XXIII	VIGÊNCIA	XLIX.

..*.*.*



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

TERMO DE ACORDO - PROC. TRT-DC-014/90 e 018/90

Termo de acordo entre Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais - SINEPE/MG, representando a categoria econômica, e Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG, representando a categoria profissional, nos autos dos processos de dissídios coletivos TRT-DC-14/90 e 18/90, para solução dos mencionados processos, estabelecendo o Instrumento Normativo a seguir descrito.

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO - 1990

SINEPE/MG - SINPRO/MG

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus e posteriores; cursos livres, supletivos, preparatórios e pré-vestibulares, inclusive os estabelecimentos e cursos mantidos por fundações e entidades mencionadas no parágrafo único do art. 566 da CLT.

Parágrafo único - A aplicação se dá em todo o Estado de Minas Gerais, com exceção do município de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

CLÁUSULA II - Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

I - **Professor**: profissional habilitado conforme legislação de ensino, responsável pela ministração de aulas e pelas respectivas atividades extra-classe;

Br. Maria Newington



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.2.

II - Curso Livre: o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - Efetivo Exercício do Professor: período de licença remunerada e exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudo, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos em escola particular;

IV - Professor do Próprio Estabelecimento: o empregado da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V - Estabelecimento de Ensino: cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI - Salário-Aula-Base: a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado e sem adicionais por aluno em classe ou outros adicionais, pela aula com a duração prevista na Cláusula III;

VII - Salário-Aula: o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe e sem o repouso semanal remunerado;

VIII - Período Letivo Normal: o não definido neste Instrumento como de recesso ou férias;

IX - Recesso Escolar: o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, exceto a de recuperação nos termos previstos no capítulo próprio;

X - Carga Horária Semanal: o número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor;

XI - Rescisão Imotivada: a que não resultar de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo, de aposentadoria ou de morte, e — se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de reclamatória — a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.3.

XII - Atividade Extra-Classe: a inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DA AULA E DO INTERVALO

CLÁUSULA III - Duração de Aulas - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Nas quatro primeiras séries do 1º grau e no pré-escolar, a duração da aula é, no máximo, de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - O tempo que ultrapassar a duração prevista no "caput" e no § 1º será remunerado proporcionalmente, tendo em vista o valor do salário-aula-base.

§ 3º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

CAPÍTULO IV

FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS DURANTE O ANO LETIVO

CLÁUSULA IV - É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.4.

Parágrafo único - Os professores e o estabelecimento poderão acordar a comemoração do Dia do Professor em outra data.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES NORMAIS DE CONTRATAÇÃO E TRABALHO

CLÁUSULA V - Proibição de Trabalho Extra no Período de Exames - Não se pode exigir do docente, no período de exames ou do conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda a sua carga horária semanal.

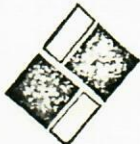
CLÁUSULA VI - Transferência de Disciplina - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA VII - Licença Não Remunerada - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

Parágrafo único - O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

CLÁUSULA VIII - Aumento de Carga Horária - De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, no ano, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no artigo 321 da C.L.T., a carga horária semanal do professor, observando-se quanto a período superior o disposto na Cláusula XXIV.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.5.

CLÁUSULA IX - Uniformes - Quando o estabelecimento exigir que o professor use jaleco, guarda-pó ou uniforme especial, deverá fornecê-los gratuitamente.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA X - Férias Coletivas - As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, com duração legal, em dias ininterruptos, concedidas e gozadas obrigatoriamente nos seguintes períodos:

a) Pré-Escolar, Supletivo Regular, 1º, 2º e 3º Graus, bem como cursos posteriores - em todo o mês de janeiro;

b) Cursos Preparatórios, Supletivos e Pré-Vestibulares - 30 (trinta) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro;

c) Nos demais Cursos Livres - de 05 (cinco) de dezembro a 04 (quatro) de janeiro.

Parágrafo único - No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação.

CLÁUSULA XI - Recesso Escolar - São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente nenhum serviço, exceto aulas de recuperação, observado quanto a esta o disposto no Capítulo VIII, os seguintes períodos:

I - Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Graus, Cursos Posteriores ao último e Supletivo Regular: um período no mês de julho, com início, no máximo, no dia 11, e término, no mínimo, em 31; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;

II - Cursos Pré-Vestibulares, Supletivos e Preparatórios - de 16 (dezesesseis) de julho a 05 (cinco) de agosto; de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de janeiro;

Newton
1990
FR



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.6.

III - Nos demais Cursos Livres - 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em 05 (cinco) de janeiro.

Parágrafo único - São ainda de recesso escolar os dias compreendidos entre o término de um e início de outro período letivo, nos quais só podem ser realizadas avaliações, conselhos de classe, atividades preparatórias, de planejamento, de programação, de atualização e de reciclagem.

CLÁUSULA XII - Exclusão das Férias - Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas Cláusulas X e XI, aplica-se o disposto no item III de art. 133 da C.L.T..

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA XIII - Quadro de Horário e Comunicações - Obriga-se o estabelecimento de ensino:

I - a manter o registro próprio exigido por lei e, afixado na Secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, do qual conste o nome de cada professor, o número de seu registro ou autorização para lecionar, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;

II - a manter um exemplar do texto deste Instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;

III - a fazer ao Sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;

IV - a descontar no salário do professor, sindicalizado ou não, e recolher ao Sindicato da categoria profissional as contribuições, taxas e pagamentos, autorizados por lei, por assembléia ge-



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.7.

ral, por instrumento normativo ou individualmente, desde que avisada a escola até o dia 15 (quinze) do mês em que incidir a obrigação e recolhimento à mencionada entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante recibo comprobatório;

V - a enviar, uma vez por ano, até o décimo quinto dia útil de outubro, ao sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este último com antecedência de 30 (trinta) dias:

a - relativamente a cada professor que estiver contratado no ano, o nome, número de carteira profissional, número semanal de aulas lecionadas, valor do salário-aula-base, data de admissão e de dispensa, disciplina que lecionar e, se não houver oposição do docente, seu endereço;

b - número de alunos matriculados no estabelecimento em 1º (primeiro) de outubro, bem como número de séries, turmas, os cursos mantidos e número de alunos bolsistas.

CAPÍTULO VIII

DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E DE REFORÇO

CLÁUSULA XIV - Aulas de Recuperação - Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal ou nos períodos de recessos definidos na Cláusula XI.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar essas aulas, perceberão sua remuneração normal mensal e, por aula dada, ainda, o salário-aula-base, acrescido, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, já incluídas neste percentual todas as parcelas cabíveis por força de lei ou deste Instrumento.

§ 2º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, no término do semestre letivo.

CAPÍTULO IX

DA GARANTIA CONTRA RESCISÃO IMOTIVADA

CLÁUSULA XV (Aplicação) - Se não houver estabilidade no em-



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.8.

prego decorrente de lei ou decisão judicial, assegura-se o contrato de trabalho contra a rescisão imotivada definida na Cláusula II nos casos previstos nas Cláusulas XVI, XVII e XVIII, com o pagamento da indenização de que trata a Cláusula XIX em caso de demissão pelo empregador.

CLÁUSULA XVI - (90 dias) - O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, como definida na Cláusula II, durante os 90 (noventa) dias subsequentes à respectiva data-base.

Parágrafo único - Ficam excluídas da garantia os professores já preavisados ou dispensados até 10 (dez) ou até 25 (vinte e cinco) de fevereiro, respectivamente, para as datas-base de fevereiro ou março de 1990.

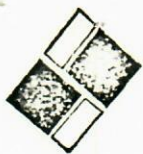
CLÁUSULA XVII - (Aposentando) - Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada nos 12 (doze) meses que antecedem a data de implementação do tempo previsto em lei para aposentadoria.

CLÁUSULA XVIII - (Acidentado e Doença Profissional) - Assegura-se também a garantia contra rescisão imotivada aos professores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho nos 60 (sessenta) dias posteriores ao término do afastamento por licença previdenciária.

CLÁUSULA XIX - (Indenização) - Ocorrendo a rescisão imotivada, nos casos previstos nas Cláusulas XVI, XVII e XVIII, o estabelecimento pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor.

CLÁUSULA XX - Se ocorrer a rescisão imotivada no transcurso do ano letivo, considerado este do primeiro ao último dia de aulas no estabelecimento, o professor fará jus, além das reparações

New York
AP



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.9.

previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no estabelecimento durante o ano civil.

§ 1º - Se a rescisão imotivada ocorrer no término do ano letivo ou no período subsequente de recesso escolar ou férias, o professor terá direito ao recebimento dos salários até o dia anterior ao início do ano letivo seguinte, não sendo devida a indenização prevista no "caput".

§ 2º - Não caberá pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso-prévio.

CAPÍTULO X

DO AVISO-PRÉVIO, DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XXI - (Aviso-prévio) - É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso-prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula X.

CLÁUSULA XXII - (Homologação de Rescisão) - Além dos casos previstos em lei, deverá ser homologada a rescisão do contrato de trabalho:

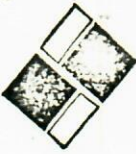
a - quando houver estabilidade no emprego ou garantia contra rescisão imotivada, na forma das Cláusulas XV a XX e seus parágrafos;

b - quando se tratar de resilição parcial ou provocada por redução de carga horária com diminuição proporcional de salários do professor.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE - CRECHE

CLÁUSULA XXIII - (Estabilidade da Gestante e Licença Paternidade) - A professora gestante gozará de estabilidade no emprego,



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.10.

conforme Disposições Transitórias da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.

§ 1º - A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito da sua duração.

§ 2º - É assegurada licença remunerada de cinco dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

§ 3º - (Creche) - Relativamente ao período de trabalho da professora, o estabelecimento de ensino deverá manter local apropriado para guarda de seus filhos, nos termos e conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da C.L.T..

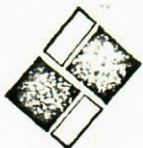
CAPÍTULO XII

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA XXIV - (Irredutibilidade) - Aplica-se aos ganhos do docente o princípio da irredutibilidade dos salários, ressalvados os casos de aulas de substituição e eventuais como excedentes, observado o disposto na Cláusula VIII e o previsto nos parágrafo seguintes.

§ 1º - A redução do número de aulas ou da carga horária do professor, por acordo das partes ou resultante da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrícula não motivadas pelo empregador, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões.

§ 2º - A redução do número de aulas terá validade se obedecido o previsto no parágrafo anterior e paga a indenização de que



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.11.

trata o § 3º, configurando resilição parcial do contrato de trabalho.

§ 3º - A indenização mencionada no parágrafo anterior terá o valor correspondente à remuneração mensal que seria devida pela carga horária diminuída, por ano de contratação que contar no estabelecimento.

§ 4º - Não serão devidas na resilição parcial de que trata esta Cláusula as reparações referentes a FGTS previstas em lei para o caso de rescisão total do contrato de trabalho.

§ 5º - Para cálculo do salário mensal referido no § 3º, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, quando existirem.

§ 6º - Considera-se como um ano a fração igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA XXV - (Salário Mensal) - O salário mensal dos docentes é calculado pela multiplicação do salário-aula-base pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária.

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º - O pagamento do salário mensal deverá ser feito no prazo previsto em lei.

§ 3º - Aplica-se o previsto no § 1º, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da C.L.T., quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 da C.L.T..

§ 4º - Não se descontam, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência do fale-

New York

AD



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.12.

cimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou de filho, aplicando-se quanto aos demais parentes o prescrito na C.L.T..

CLÁUSULA XXVI - (Remuneração de Outros Serviços) - O professor que prestar no estabelecimento outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade; deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único - A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato como docente, diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o empregado optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra g, da C.L.T..

CLÁUSULA XXVII - (Remuneração dos Períodos de Recesso, Férias e Exames) - No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

Parágrafo único - No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

CLÁUSULA XXVIII - (Comprovante de Pagamento)- Deve o estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem esta, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho a carga horária semanal.

Parágrafo único - O salário-aula-base e o número semanal de aulas será anotado na data-base ou quando houver alteração contratual.

CLÁUSULA XXIX - (Salário do Substituto) - Faz jus o docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo a salário

New Team
A



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.13.

igual ao que seria pago ao substituído, inclusive a férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que mantiverem a contratação e terminarem o semestre ou ano letivo, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula XXVII, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal, bem como a classificação no quadro hierárquico docente do estabelecimento, aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA XXX - (Isonomia Salarial) - Nenhum docente sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar, os princípios legais da isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA XXXI - (Quadro Hierárquico) - O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que observe o disposto na Cláusula XXX e não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste Instrumento.

CLÁUSULA XXXII - ("Janelas") - Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("janela"), quando resultar de alteração do horário de aulas após trinta dias do início do ano ou semestre letivo, conforme o regime de matrícula do estabelecimento, causada pelo empregador, sem a concordância do docente.

§ 1º - A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual à de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste Instrumento Normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.14.

§ 2º - O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.

CLÁUSULA XXXIII - (Vale e Adiantamento Salarial) - Faz jus o professor que estiver em efetivo exercício a adiantamento salarial, a título de vale, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou, se não for letivo, no dia útil subsequente, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal que lhe for devido.

CLÁUSULA XXXIV - (Atestados Médicos) - São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, até o limite de dois por mês.

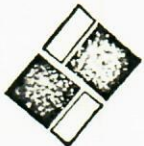
CAPÍTULO XIII

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA XXXV - A partir da data-base, se já tiver completa do o período aquisitivo, ou a partir da data em que completá-lo durante a vigência deste Instrumento, o professor faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário mensal quando contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

§ 1º - Por período de 4 (quatro) anos posterior ao primeiro quinquênio, acrescentam-se ao adicional, mais 3% (três por cento) do salário mensal, limitado ao máximo de 17% (dezessete por cento) o total.

§ 2º - Não serão devidos os adicionais quando, por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o estabelecimento já pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de serviço.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.15.

CAPÍTULO XIV

ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRA-CLASSE

CLÁUSULA XXXVI - Faz jus o professor ao adicional de 20% (vinte por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula XXV e acrescido do adicional por tempo de serviço, pela efetiva execução das atividades extra-classe definidas na Cláusula II.

Parágrafo único - Preservado o disposto no "caput", as partes estabelecerão a forma para execução das referidas atividades, vedado o aumento de carga horária do professor.

CAPÍTULO XV

HORA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA XXXVII - Salvo acordo das partes para compensação de horário, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado, no máximo, junto com a folha do mês em que ocorrerem.

CAPÍTULO XVI

DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO E EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XXXVIII - (Professor do Estabelecimento) - Aos professores do próprio estabelecimento, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

I - no caso de ensino superior e posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas, a uma, em cada curso, por grupo de cem alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior;

II - nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.16.

ou crédito, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

CLÁUSULA XXXIX - (Outros Professores) - Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, se comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional há pelo menos seis meses, o estabelecimento de ensino concederá o benefício de abatimento total ou parcial de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte:

I - no ensino superior e posterior, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) e, nos demais cursos, de 50% (cinquenta por cento) a 90% (noventa por cento);

II - os beneficiários de bolsas integrais em 1989 manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior;

III - respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:

a - do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade pelo número de alunos que representar 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior — no ensino superior e posterior;

b - do valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representar 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar — nos demais cursos e graus de ensino;

IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso, uma — no ensino superior e posterior;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.17.

V - contagem da fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios;

VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga;

VII - distribuição dos benefícios, através de requerimento dirigido pelo sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular, tempo de exercício no ensino privado, disciplina e número semanal de aulas do professor; assinatura do docente; constituir o benefício concessão e ônus do estabelecimento;

VIII - entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência deste Instrumento ou após o início do segundo semestre; conforme o regime de matrícula do estabelecimento;

IX - comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional;

X - em 1990, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo no primeiro semestre até 30 (trinta) de abril.

§ 1º - Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras a e b do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer, poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento na anuidade de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superiores e posteriores e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos.

§ 2º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

Handwritten signature and notes on the right margin.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.18.

§ 3º - Até o décimo quinto dia útil de outubro, o estabelecimento de ensino fará ao sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso V da Cláusula XIII.

§ 4º - Não perderá o benefício em 1990 o professor que for demitido durante seu transcurso.

CLÁUSULA XL - Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário da isenção de que trata este Capítulo, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

Parágrafo único - No momento da compensação ou restituição, será considerado o resultado do valor atual da mensalidade multiplicado por 12 (doze), corrigindo-se as importâncias já recebidas do professor pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado desde a data de cada pagamento realizado.

CAPÍTULO XVII

DOS ADICIONAIS POR ALUNO EM CLASSE

CLÁUSULA XLI - No 2º e 1º graus, bem como no pré-escolar, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 30 (trinta), no Interior, e 28 (vinte e oito), na Capital, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 50 (cinquenta) e não exceder 55 (cinquenta e cinco) discentes;

II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, que, acaso, existir acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceder a 60 (sessenta) discentes em classe;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.19.

III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que, eventualmente, exceder 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondente aos limites de matrícula de que trata o Capítulo XVI e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

§ 3º - O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

I - nos cursos livres, preparatórios, supletivos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

II - no curso superior e posterior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

CLÁUSULA XLII - (Irredutibilidade dos Adicionais) - O salário-aula será irredutível a partir de 1º (primeiro) de maio.

Parágrafo único - A redução até 30 (trinta) de abril se limita ao correspondente a 7 (sete) alunos, não sendo computados bolsistas de professores.

CAPÍTULO XVIII

AMPLIAÇÃO DE VOZ

CLÁUSULA XLIII - Quando a turma tiver efetivo superior a 100 (cem) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz para os professores da turma.

CAPÍTULO XIX

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA XLIV - Os estabelecimentos manterão quadro de avisos na sala dos professores para afixação das comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.20:

CAPÍTULO XX

TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XLV - O estabelecimento de ensino descontará do professor, sindicalizado ou não, no salário dos meses de março e setembro, respectivamente, 3% (três por cento), devendo recolher a importância arrecadada; mediante recibo ou cópia de depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir o desconto.

§ 1º - A importância correspondente ao desconto, ainda que não tenha sido efetivada pelo estabelecimento de ensino; deve ser recolhida através de guia própria a ser remetida pelo sindicato da categoria profissional, em Agência da Caixa Econômica Federal ou Estadual; ou na sede do beneficiado.

§ 2º - Havendo atraso no desconto ou no recolhimento; o valor será corrigido pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado desde a data de cumprimento da obrigação; proporcionalmente ao número de dias e acrescido de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º - Só constitui ônus do professor o valor principal não corrigido e não acrescido de multa.

CAPÍTULO XXI

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA XLVI - Em caso de descumprimento do disposto neste Instrumento, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, não cumulativamente:

a - o valor principal atualizado pelo IPC acumulado desde a data de vencimento da obrigação; proporcionalmente ao número de dias decorridos, no caso de matéria de natureza financeira;

b - o correspondente a um valor de referência por infração, quando se tratar de matéria de natureza não financeira;

c - o previsto especificamente em Cláusula ou Capítulo deste Instrumento Normativo.

Newman



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

1990

.21.

CAPÍTULO XXII

DO REAJUSTAMENTO E DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA XLVII - A partir da respectiva data-base, o salário-aula-base será o legalmente devido na mesma data em 1989, corrigido pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado nos doze meses subseqüentes.

§ 1º - Ao salário-aula-base assim corrigido, salvo proposta já formalizada pela escola até 15 (quinze) de fevereiro ou acordo direto para concessão de percentual superior entre o estabelecimento e seus professores, acrescentam-se, no mês da data-base:

a - 4% (quatro por cento), a título de produtividade;

b - excepcionalmente, em 1990, como adicional, para elevação do nível salarial da categoria profissional, face à atual situação inflacionária especial, 22,12% (vinte e dois inteiros e doze centésimos por cento), a título de aumento real.

§ 2º - Aplicam-se ao salário-aula-base mínimo em 1989 a correção e o reajustamento previstos nesta Cláusula, vedado ao estabelecimento pagar valor menor ao que for encontrado (tabela anexa).

CLÁUSULA XLVIII - Nos meses seguintes à data-base, a correção obedecerá ao previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XXIII

VIGÊNCIA

CLÁUSULA XLIX - O presente Instrumento Normativo vigorará:

I - para o Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Graus, bem como Cursos Posteriores a estes, e Supletivo Regular: de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1991;

II - para os Demais Cursos: de 1º (primeiro) de março de



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.22.

1990 ao último dia de fevereiro de 1991.

Belo Horizonte, 12 de março de 1990

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado de Minas Gerais

Roberto Geraldo de Paiva Dornas

- Presidente -

Sindicato dos Professores do Estado de
Minas Gerais

Newton Pereira de Souza

- Presidente -